



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 2.388/2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR O BEM QUE ESPECIFICA, RECEBENDO EM TROCA OUTRO BEM ESPECIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno urbano, de propriedade do Município, localizado na Av. Petrônio Portela, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, resultante do desmembramento da Quadra designada como área 2, conforme Certidão de Registro do 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca – AL, Matrícula nº 39995, ficha 1, Registro Anterior nº 1-24.672, Livro 2, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente - 60,00m, limitando-se com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito - 201,30m, limitando-se com Av. Petrônio Portela;
Fundos – 58,98m, limitando-se com o Lote “B”, deste desmembramento;
Lado Esquerdo - 201,30m, limitando-se com a Rua Manoel Cazuza.
Área: 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

Parágrafo único. As características de dimensões e limites descritos neste artigo, compõem memorial descritivo de responsabilidade do Eng.º Adailton Barbosa dos Santos, CREA nº 3.616-D/AL, Processo nº 376/2005, Alvará de Desmembramento nº 013/2005, de 11 de maio de 2005.





LEI Nº 2.388/2002

ATORIA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR O BEM QUE ESPECIFICA,
RECEBENDO EM TROCA OUTRO BEM
ESPECIFICADO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no

uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica do
Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a

seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
permutar o terreno número de propriedade do Município, localizado na Av. Petrólio
Borla, Bairro Santa Eudwig, Arapiraca/AL, mediante o desmembramento da
Quadra designada como área 2, contendo Comissão de Registro do 1º Cartão de
Registro Geral de Imóveis - Arapiraca - AL, Matrícula nº 39992, fôlha 1, Registro
Anotar nº 1-24 672, Livro 2, com as seguintes características de dimensões, limites
e área:

- Fronte - 60,00m, limitando-se com Rua Manoel Jansen Nunes;
- Lado Direito - 361,30m, limitando-se com Av. Petrólio Borla;
- Lados - 58,98m, limitando-se com o Lote "B", deste desmembramento;
- Lado Esquerdo - 201,30m, limitando-se com a Rua Manoel Caxias
/ Área: 12.000,00m² (doze mil metros quadrados).

Parágrafo único: As características de dimensões e limites
descritos neste artigo, compõem memorial descritivo de responsabilidade do Eng.
Aralton Barbosa dos Santos, CREA nº 3.616-D/AL, Processo nº 376/2002, Atas
de Desmembramento nº 013/2002, de 11 de maio de 2002.





Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 2º A permuta autorizada no artigo antecedente dar-se-á com o imóvel de propriedade do Serviço Social do Comércio – SESC, CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, doado através da Lei nº 2.319/2003, localizado na Rua José Jailson Nunes, no Bairro Santa Edwiges (antigo Rosa Cruz), nesta cidade, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente – medindo 91,00 metros, confrontando-se com a Rua José Jailson Nunes;
Lado Direito – medindo 146,00 metros, de forma irregular, iniciando na Rua José Jailson Nunes, medindo 117,00 metros, confrontando-se com a Rua Maria Roque da Silva, com uma reentrância para direita medindo 37,10 metros, com uma saliência para esquerda medindo 29,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 04 onde foi edificada a Igreja Evangélica;

Fundos - medindo 71,50 metros, de forma irregular, iniciando na Rua Maria Roque da Silva, medindo 37,10 metros, com uma saliência para esquerda medindo 29,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 04, onde foi edificada a Igreja Evangélica, com uma saliência para direita medindo 34,40 metros, confrontando-se com o Juizado de Menores;

Lado Esquerdo - medindo 131,50 metros, confrontando-se com a Rua Samaritana.

Área total: 9.609,76m² (nove mil seiscentos e nove vírgula setenta e seis metros quadrados).

Parágrafo único. O terreno referido neste artigo, está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 03/10/2003, Livro 134, F. 025.

Art. 3º As despesas cartorárias resultantes desta permuta serão atendidas em partes iguais entre o Município de Arapiraca e o Serviço Social do Comércio – SESC.

Parágrafo único. As despesas a serem custeadas pelo Município correrão à conta dos créditos próprios, consignados no orçamento vigente, Lei nº 2.369/2004.

Art. 4º O imóvel a ser recebido pelo Serviço Social do Comércio – SESC, em decorrência da permuta ora autorizada, terá como destinação específica a construção e implantação de um Centro de Atividades do SESC, neste Município.





Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-2524 / 1662 - Telex: (82) 1026 - PMAB-BR - Fax: (82) 521-3520
Praça Luiz Pereira Lima, 82 - CEP. 57300-010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 5º O Serviço Social do Comércio terá o prazo de até 03 (três) anos, para cumprir a finalidade prevista no art. 4º, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º Aplica-se ao imóvel a ser recebido pelo Serviço Social do Comércio – SESC, as exigências de reversão automática ao Patrimônio do Município, sem direito a indenizações, se:

- I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 4º;
- II – cessarem as razões que justificaram a permuta;
- III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de maio do ano de 2005.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Cicera Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 13 dias do mês de maio do ano de 2005.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Deptº. Administrativo



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (82) 522-5224 / 1882 - Telex: (82) 1026 - PMAB-AR - Fax: (82) 521-3220
Praça Luis Pereira Lima, 82 - CEP: 57300-010 - Arapiraca - Alagoas



Art. 2º O Serviço Social do Comércio terá o prazo de até 03 (três) anos para cumprir a finalidade prevista no art. 4º, contados da publicação da presente Lei.

Art. 6º Aplica-se ao imóvel a ser recebido pelo Serviço Social do Comércio - SESC, as exigências de reversão automática ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 4º;
- II - cessarem as razões que justificaram a permuta;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

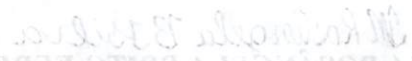
Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de maio

de 2005


José Luciano de Sousa
Prefeito


Maria Rosa Pinheiro
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Administração e Recursos Humanos aos 13 dias do mês de maio do ano de 2005.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Diretora do Dept. Administrativo

